



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 016/2004, de 24 de novembro de 2004

Aprova, **ad referendum** do Conselho de Diretor deste Centro, a formalização do Convênio nº 1145/03 intitulado “Estudos de Excitações Elementares e Propriedades Termodinâmicas Nanométricas: Aplicações a Materiais e Sistemas Aeroespaciais”, firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP (Concedente), a Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado do Maranhão- FAPEMA (Conveniente) e o Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET-MA (Interveniente/ Co-Financiador, Executor/Co-Executor).


O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III do Estatuto do CEFET/MA; e

considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de assinatura do Convênio por parte da FINEP,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar, **ad referendum** do Conselho de Diretor deste Centro, a formalização do Convênio nº 1145/03 intitulado “Estudos de Excitações Elementares e Propriedades Termodinâmicas Nanométricas: Aplicações a Materiais e Sistemas Aeroespaciais”, firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos- FINEP (Concedente), a Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado do Maranhão- FAPEMA (Conveniente) e o Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET-MA (Interveniente / Co- Financiador, Executor/Co-Executor).

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


José Ferreira Costa
Presidente



FINEP

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Convênio ref. 1145/03

CONVÊNIO
FNDCT/CT-INFRA: EDITAL 002/03

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

--	--	--	--	--

I – PARTÍCIPES

I.1 – CONCEDENTE

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório nesta Cidade, na Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados,

I.2 – CONVENENTE

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO MARANHÃO - FAPEMA, com sede na Rua Três, n.º 390, São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.527.341/0001-33, por seus representantes legais ao final qualificados.

I.3 – INTERVENIENTE/CO-FINANCIADOR

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - CEFET/MA, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 04, Monte Castelo, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.284.533/0001-29, por seus representantes legais ao final qualificados.

II – OBJETO

Transferência de recursos financeiros, pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para o Plano de desenvolvimento da infra-estrutura de criação de novo grupo de pesquisa intitulado “ESTUDO DE EXCITAÇÕES ELEMENTARES E PROPRIEDADES TERMODINÂMICAS NANOMÉTRICOS: APLICAÇÕES À MATERIAIS E SISTEMAS AEROESPACIAIS”, doravante denominado **PROJETO**, descrito no PLANO DE TRABALHO, o qual integra este Convênio, independentemente de qualquer transcrição.



III – AUTORIZAÇÃO

Resolução da Diretoria Executiva do **CONCEDENTE** n.º 0149/03, de 24/09/2003, Referência **FINEP** n.º 1145/03.

IV – EXECUTOR E CO-EXECUTOR

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO – CEFET/MA

V – RECURSOS

V.1 – CONCEDENTE

- a) Recursos destinados a aporte direto ao **CONVENIENTE** no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta reais), internalizados através da **PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - PTF** n.º 036/03, consoante as autorizações contidas na Deliberação n.º 014, de 03/11/2003, do Conselho de Administração e na Resolução da Diretoria Executiva n.º 177, de 14/10/2003.
- b) **FONTE:** recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – **FNDCT**, em sua atividade 19.572.0461.2095.0001 – **CT-INFRA**, cobertos pelas fontes 129, 134, 141, 142, 172 e 250, conforme art. 3º do Decreto-Lei n.º 719, de 31.07.1969, acrescido pela Lei n.º 10.197, de 14.02.2001.
- c) **LIBERAÇÃO:** o **CONCEDENTE** efetuará a transferência de recursos financeiros, a serem desembolsados em 02 (duas) parcelas semestrais, conforme Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO**, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e observando, no que couber, o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, combinado com o disposto no Decreto n.º 93.872, de 23.12.1986 e na Instrução Normativa n.º 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- d) Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante do anexo I deste instrumento, ao qual faz-se menção, como se aqui transcrito estivesse.

V.2 – CONVENIENTE

- a) **RECURSOS FINANCEIROS - VALOR:** R\$ 61.546,00 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais) a título de **CONTRAPARTIDA**, sob a forma de recursos financeiros;

- b) RECURSOS NÃO FINANCEIROS – VALOR: equivalente a R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais) sob a forma de bens materiais e/ou serviços(homem/hora e hora/máquina)."**

V.3 – INTERVENIENTE/CO – FINANCIADOR

O **INTERVENIENTE/CO-FINANCIADOR** se comprometem a alocar o **VALOR TOTAL** de R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais) sob a forma de recursos não financeiros, respeitado o Cronograma de Desembolso dos recursos co-financiados, parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivesse.

VI – PRAZOS

VI.1 – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO: até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do Convênio.

VI.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, quando deverá ser feita a prestação de contas final, conforme previsto na Instrução Normativa 01/97 - STN.

VII – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

VII.1 – O CONCEDENTE se obriga a:

- a) transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pelo **CONVENIENTE**;
- e) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Convênio.

VIII – OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

VIII.1 – Além da obrigação da contrapartida mínima e de apresentação das Prestações de Contas previstas neste instrumento, o **CONVENIENTE se obriga a:**

- a) designar, formalmente, o responsável pela apresentação das Prestações de Contas;



- b) depositar e movimentar os recursos transferidos por este Convênio em conta(s) bancária(s) específica(s) nas instituições financeiras elencadas no art. 18 da IN 01/97 da STN ou informar ao **CONCEDENTE** a UG/GESTÃO, para que seja efetuado o repasse das verbas, caso integre o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e ainda, de acordo com a legislação aplicável à matéria, aplicar os referidos recursos no mercado financeiro;
- c) cumprir o PLANO DE TRABALHO do PROJETO;
- d) utilizar os recursos desembolsados pelo **CONCEDENTE** e pelo **INTERVENIENTE/CO-FINANCIADOR**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO;
- e) permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do PROJETO, pelo **CONCEDENTE** ou por instituição por ele indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência deste Convênio;
- f) manter em arquivo exclusivo disponível para o **CONCEDENTE**, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros a que se refere a cláusula PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA deste instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Convênio, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- g) apresentar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, o comprovante do recolhimento dos impostos e encargos sociais;
- h) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
- i) restituir ao **CONCEDENTE** e ao **INTERVENIENTE/CO-FINANCIADOR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira referentes ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização ou seu valor correspondente, atualizado, ainda que não tenha sido feita a aplicação referida, que não tenham sido comprovadamente aplicados no PROJETO;
- j) restituir ao **CONCEDENTE** e ao **INTERVENIENTE/CO-FINANCIADOR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
 - (i) não for executado o objeto pactuado;
 - (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
 - (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- l) restituir ao **CONCEDENTE**, em caso de desistência, expressa ou tácita, da participação do **INTERVENIENTE/CO-FINANCIADOR**, o saldo de recursos existente na conta corrente específica do PROJETO, na hipótese prevista na

- alínea "g" da Cláusula X.II do presente instrumento, podendo o **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, solicitar a devolução dos recursos ao banco depositário, utilizando-se do mandato outorgado na Cláusula VIII.3 abaixo.
- m) afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento, em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, o apoio financeiro do **CONCEDENTE**, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pelo **CONCEDENTE**, e a respectiva fonte de recursos: FNDCT/CT-INFRA, especialmente no caso de:
- (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
 - (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- n) caso haja divulgação do PROJETO via *Internet*, inserir um ícone com o logotipo do **CONCEDENTE**, que faça o *link* para acesso à *homepage* do **CONCEDENTE**. O logotipo está disponível na página da FINEP na *Internet* (www.finep.gov.br).
- o) efetuar a incorporação de novos pesquisadores sem vinculação anterior com o **CONVENENTE** ou com qualquer partícipe do PROJETO

VIII.2 – A iniciativa da restituição dos valores de que tratam as alíneas "I" e "J" do item **VIII.1** acima, deverá ser do **CONVENENTE**, o qual deverá contatar o **CONCEDENTE** e o **INTERVENIENTE/CO-FINANCIADOR**, observando o prazo limite, estipulado em ambas as alíneas.

VIII.3 - Em virtude do disposto na alínea "I" do item VIII.1, *supra*, o **CONVENENTE**, autoriza o **CONCEDENTE**, a solicitar e obter, junto ao Banco depositário dos recursos, ou outros Bancos, o bloqueio e a restituição do saldo de recursos existente na conta corrente específica a que se refere a alínea "b" da Cláusula VIII.1, nomeando-o seu procurador para tanto, com poderes específicos para receber e dar quitação da referida importância.

IX – BENS E SERVIÇOS

IX.1 – A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo **CONVENENTE E/OU EXECUTOR** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, especialmente no que se refere ao art. 30 da IN n.º 01/97 da STN, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no PROJETO;

IX.2 – Os bens materiais adquiridos com recursos liberados pelo **CONCEDENTE** deverão ser registrados no patrimônio do **CONVENENTE**, como "Bens de Terceiros – Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP/FNDCT/UNIÃO FEDERAL", no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar o recebimento, sendo que o **CONCEDENTE**, desde já, autoriza o **CONVENENTE** e/ou **EXECUTOR** a utilizá-los e a mantê-los em sua guarda, ficando estipulada a obrigação do **CONVENENTE** de conservá-los e não aliená-los.



IX.3 – Na data da conclusão ou término deste instrumento, o **CONCEDENTE**, detentor do direito de propriedade dos bens materiais remanescentes que, em razão do PROJETO, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, poderá, a seu único e exclusivo critério, doá-los ao **CONVENENTE**, e/ou **EXECUTOR**, sempre que necessário para assegurar a continuidade das pesquisas a serem realizadas em prol do interesse público, em programa governamental.

IX.4 – O **CONVENENTE**, deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos do **CONCEDENTE**:

- a) manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens financiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- b) comunicar ao **CONCEDENTE**, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- c) assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- d) informar ao **CONCEDENTE** a devolução de quaisquer bens, em razão da conclusão do PROJETO ou da sua não utilização;
- e) em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao **CONCEDENTE** e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.

X - CONFIDENCIALIDADE, TITULARIDADE E PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL

X.1 – O **CONVENENTE** comunicará ao **CONCEDENTE**, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo PROJETO, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, para fins do disposto no item **X.6** deste instrumento, devendo ser informado ao **CONCEDENTE**, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

X.2 – Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do PROJETO serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, pelo período de 10 (dez) anos, mediante a celebração de instrumento contratual específico de que trata a cláusula **X.5** para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.

X.3 – Todas as informações e os conhecimentos aportados pelo **INTERVENIENTE CO-FINANCIADOR** para a execução do PROJETO deverão ser tratados como confidenciais pelo **CONVENENTE**, não podendo ser divulgados ou repassados a terceiros não envolvidos no PROJETO sem autorização expressa e por escrito do(s) **INTERVENIENTE/CO-FINANCIADOR**, pelo período de 20 (vinte) anos, sob a regência do que dispõe o Dec. Nº 1.355/94, artigo 39 e a Lei nº 9.279/96, artigo 195, XI.

X.4 – Não serão tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**:

a) aquelas que comprovadamente forem de conhecimento dos partícipes antes de sua aplicação no Projeto;

b) as obtidas por qualquer dos partícipes de fonte própria e independente;

c) aquelas que tenham se tornado de conhecimento público de outra forma que não por meio dos partícipes, e

d) aquelas cuja divulgação se tornem necessárias:

d.1) para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do Projeto;

d.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

X.5 – Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença para terceiros e a sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, ou não, serão definidos em instrumento contratual a ser celebrado entre o **CONVENENTE, INTERVENIENTE, CO-FINANCIADOR E EXECUTOR**, além de incluir a participação do **CONCEDENTE**, desde a fase de sua negociação até a aprovação do instrumento final, devendo este ser registrado no órgão competente.

X.6 – Caso não haja estipulação em contrário no instrumento contratual a que se refere a cláusula **X.5** deste instrumento, o **CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE/CO-FINANCIADOR** se obrigam a assegurar e transferir ao **CONCEDENTE**, durante e após a vigência do presente Convênio, a participação mínima de 1/3 (um terço) das receitas decorrentes da comercialização da licença de uso da criação intelectual, para terceiros não envolvidos no PROJETO.

X.7 - Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade do **CONVENENTE, INTERVENIENTE CO-FINANCIADOR E EXECUTOR**, e/ou de terceiros, que estiverem sob suas responsabilidades e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo à parte detentora.

X.8 – Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do PROJETO quaisquer outros que dele venham a participar.

XI - CONDIÇÕES ESPECIAIS

XI.1 – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PLANO DE TRABALHO, configurando mudança do objeto (*lato sensu*), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

XI.2 – Excepcionalmente, o **CONCEDENTE** poderá admitir, a pedido do **CONVENENTE**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Convênio, o que deverá ser devidamente registrado no SIAFI pelo **CONCEDENTE**.

XI.2.A – Também poderá ser admitida pelo **CONCEDENTE** a alteração das metas deste Convênio desde que haja solicitação prévia do **CONVENENTE**, hipótese em que não se aplicará a suspensão prevista na cláusula XII, “a”;

XI.3 – O **CONCEDENTE** poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

XI.4 – Os entes partícipes reconhecem a autoridade normativa do **CONCEDENTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do PROJETO, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

XI.5 – O **CONVENENTE** autoriza, desde já, o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina o **CONCEDENTE**, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do PROJETO.

XI.6 - Não serão aceitas pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos do FNDCT/CT-INFRA para o custeio das despesas abaixo:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assessoria técnica;
- c) pagamento de despesas gerais, tais como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição,

- d) folha de pagamento de pessoal próprio dos partícipes do projeto e respectivos encargos;

XII – SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, o **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no PROJETO, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) transferência dos recursos recebidos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- g) Desistência, tácita ou expressa por parte do **INTERVENIENTE/CO-FINANCIADOR** de aportar os recursos previstos na Cláusula V.3 do presente instrumento. Para fins deste convênio a desistência tácita se caracterizará por qualquer ato ou fato que possa vir a indicar a intenção de não aplicação no projeto dos recursos financeiros por parte do **INTERVENIENTE/CO-FINANCIADOR**.

XIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

XIII.1 – As prestações de contas deverão ser apresentadas ao **CONCEDENTE**, conforme os prazos estabelecidos na cláusula PRAZOS deste instrumento, nos termos da legislação que rege o presente Convênio, em especial, Instrução Normativa n.º 01/97, de 15.01.97, da STN e Lei n.º 8.666, de 21.06.93, segundo os roteiros que vierem a ser apresentados pelo **CONCEDENTE**, sendo compostas pela documentação específica a seguir relacionada:

- a) relatório da execução física e financeira efetivamente realizada no período;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, de contrapartida e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;
- c) relação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;

- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio identificando o fato gerador da despesa; seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;
- e) extrato da conta bancária do período abrangido pela prestação de contas e, quando for o caso, extrato das contas de aplicações financeiras, acompanhados da respectiva conciliação bancária;
- f) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando se tratar de execução de obra ou serviço de engenharia, e;
- g) cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou as justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

XIII.2 – A liberação dos recursos pertinentes a terceira parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do art. 28 da Instrução Normativa n.º 01/97, de 15.01.97, da STN, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total de recursos recebidos.

XIII.3 – A Prestação de Contas Final do total de recursos recebidos, e ainda não comprovados, será constituída pela complementação dos documentos relacionados no item **XIII.1** acima acompanhados de Relatório Técnico Final, demonstrando o cumprimento do objeto, e do comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**.

XIII.4 – Para fins de divulgação externa, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item anterior, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

XIII.5 – O **CONVENENTE** da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal que integre o SIAFI fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nas letras “c” e “e” do item **XIII.1**, bem como o comprovante de recolhimento do saldo de recursos citado no item **XIII.3** acima.

XIII.6 – A quitação do presente convênio somente se dará quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da **Prestação de Contas Final**, nos seus aspectos técnicos e financeiros.

XIV – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

XIV.1 – Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas do **CONCEDENTE** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando a apuração dos fatos relacionados no item **XIV.2**, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

XIV.2 – São motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

- a) não apresentação das prestações de contas parciais no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe encaminhada for pelo **CONCEDENTE**;
- b) não apresentação da prestação de contas final no prazo estipulado na cláusula VI.2 deste instrumento;
- c) não aprovação das prestações de contas, em decorrência de:
 - não execução total do objeto pactuado;
 - atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - desvio de finalidade;
 - impugnação de despesas;
 - não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- d) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

XIV.3 – A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica do **CONCEDENTE.**

XV – PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data.

XVI – RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, no artigo 36 da Instrução Normativa n.º 01, de 15.01.97, da STN ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

XVII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se especificamente a este instrumento os seguintes diplomas normativos e suas alterações, sem prejuízo dos demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente:

- IN n.º 01 – SNT de 15-01-1997;
- IN n.º 01 – STN de 01-02-1999;
- IN n.º 02 - STN, de 25-03-2002;
- Decreto n.º 93.872 de 23-12-1986;
- Decreto n.º 3.639 de 23-10-2000;
- Lei Complementar n.º 101 de 04-05-2000;
- Lei n.º 8.958 de 20-12-1994;

- Lei n.º 8.666/93;
- Lei n.º 4.320/64;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei n.º 10.197/2001;
- Decreto 3.807/2001

XVIII – FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo o **CONCEDENTE** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Convênio são rubricadas por Glória Affonso, advogada do **CONCEDENTE**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 50.752, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pelo **CONCEDENTE**: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Pelo **CONVENIENTE**: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA

Nome: Edson Nascimento
Cargo: Diretor Presidente
End: Condomínio Vilage Alcântara,
Bloco I, Apto. 403, São Luís-MA,
65.070-180
CI: 8421349-5 SSP/RJ
CPF: 126.440.214-72

Nome: Edson Nascimento
Cargo: Diretor Presidente
End: Condomínio Vilage Alcântara,
Bloco I, Apto. 403, São Luís-MA,
65.070-180
CI: 8421349-5 SSP/RJ
CPF: 126.440.214-72



FINEP

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Convênio ref. 1145/03

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

--	--	--	--	--	--

Pelo **INTERVENIENTE/CO-FINANCIADOR:** **CENTRO DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DO MARANHÃO – CEFET/MA**

Nome: Francisco Moreira de Meneses
Cargo: Diretor Geral
End: Av. Getúlio Vargas, 04,
Monte Castelo, São Luís-MA

CI: 001.197 SSP/DF
CPF: 076.316.771-15

Nome: Francisco Moreira de Meneses
Cargo: Diretor Geral
End: Av. Getúlio Vargas, 04,
Monte Castelo, São Luís-MA

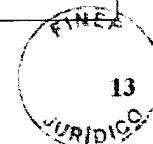
CI: 001.197 SSP/DF
CPF: 076.316.771-15

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

DOCUMENTO	NÚMERO	EXPEDIÇÃO	VALIDADE
CND/INSS		/ /	/ /
CT/DRRF		/ /	/ /



FINEP

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Convênio ref. 1145/03

CRS/FGTS		/ /	/ /
PGFN		/ /	/ /

